Florianópolis, 05 de maio 2017.

A TODOS OS INTERESSADOS

CONCORRÊNCIA nº 37/2016 – EXECUÇÃO DE OBRAS CIVIS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAÇADOR / SC.

ESCLARECIMENTO 03 (retificado)

Apontamento 01:

Sobre o EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA NO ÂMBITO INTERNACIONAL DO TIPO MENOR PREÇO CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 07/2017, referente a qualificação técnica sobre o item "7" na qual solicita:

"Concreto estrutural fck 40 Mpa – 1.901m³".

Entendemos que pode ser substituído por concreto estrutural fck 30 MPa, pois o processo de execução para ambos é o mesmo o que muda são os insumos para sua fabricação.

Resposta 01:

A exigência é de comprovação de execução de concreto estrutural com resistência Fck 40 MPa ou superior.

Portanto não será aceita comprovação de execução de concreto estrutural com resistência inferior ao exigido.

Apontamento 02:

A empresa XXX, interessada em apresentar proposta ao certame destacado no assunto deste e-mail, vem solicitar o seguinte esclarecimento:

- Considerando que a exigência do subitem 5.3.2 refere-se à "capacitação técnica operacional" (atestados em nome da empresa licitante);
- Considerando que o subitem acima exige que o atestado seja acompanhado da Certidão de Acervo Técnico (CAT), "devidamente registrado junto no CREA";
- Considerando que o Sistema CONFEA/CREA não emite CAT para pessoas jurídicas, conforme art. 55 da Resolução CONFEA nº 1.025/2009;
- Considerando que o dispositivo legal que fundamenta a exigência de capacitação técnico-operacional é o inciso II, art. 30, da Lei nº 8.666/93, que não prevê o registro do atestado junto à entidade profissional competente;
- Considerando que o TCU, por meio do recente Acórdão nº 205/2017-Plenário, confirmou o entendimento exarado no Acórdãos nºs 128/2012-2ª Câmara e 655/2016-Plenário, no sentido de configurar falha a "exigência de registro e/ou averbação de atestado da capacidade técnica-operacional, em nome da empresa licitante, no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – Crea";
- Considerando que o registro de atestado na entidade profissional competente se vincula EXCLUSIVAMENTE à capacitação técnico-profissional, conforme inciso I, § 1º, art. 30, da Le nº 8.666/93, entendemos que o subitem 5.3.2 será atendido com atestados técnicos em nome do licitante, comprovando apenas o registro do contrato

junto ao CREA por meio de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), que poderá ou não estar citada em CAT (Certidão de Acervo Técnico).

Está correto o nosso entendimento?

Resposta 02:

A Capacitação Técnica Operacional da Empresa deverá ser comprovada através de Atestados expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhado com a Certidão de Acervo Técnico - CAT, devidamente registrado no CREA.

Portanto a apresentação da CAT, em conjunto com o atestado, é obrigatória.

Apontamento 03 (retificado):

Sobre o EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA NO ÂMBITO INTERNACIONAL DO TIPO MENOR PREÇO CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 37/2016, referente a qualificação técnica sobre o item "8" na qual solicita:

"Assentamento de tubos e conexões em PEAD DE 400mm – 1.380m".

Entendemos que o tubo de PEAD (Polietileno de Alta densidade), pode ser substituído por tubo de PP (Polipropileno), pois o processo de solda é o mesmo para ambos os tubos.

Está correto nosso entendimento?

Resposta 03:

~~Não será aceita a comprovação de atestado de tubos Polipropileno para o item 8, visto que estes não se aplicam a instalações de água e esgoto.~~

Será aceita a comprovação de atestado de tubos Polipropileno para o item 8 desde que o diâmetro seja igual ou superior a 400mm, tendo em vista que a execução do assentamento e/u montagem de tubos PP tem complexidade tecnológica executiva similar ao tubo PEAD, principalmente no quesito de soldagem das juntas. Igualmente pode-se constatar que as características de resistência e durabilidade também guardam similaridade com o tubo PEAD.

Apontamento 04:

Ref.: Solicitação de esclarecimento referente à licitação abaixo descrita

Concorrência: CASAN CI 037/2016
Obra: EXECUÇÃO DE OBRAS CIVIS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAÇADOR / SC.
Cidade: CAÇADOR / SC

Prezados Senhores,

Tendo adquirido o edital e visando a nossa participação na licitação em referência, solicitamos esclarecimentos quanto as seguintes questões:

Questão 1:
Para apresentação da proposta de preços a licitante deverá apresentar itens adicionais como indicado no item 6.4. do Edital, por exemplo:

> ***6.4.8. PENEIRA FINA AUTO-LIMPANTE DO TIPO CINTURÃO FILTRANTE***
> *· Marca e modelo*
> *· Catálogo e descrição geral do equipamento – em português*
> *· Folha de dados técnicos gerais – em português*
> *· Para rosca transportadora, apresentar desenho dimensional em AUTOCAD escala (dwg) (plantas, cortes e detalhes) ilustrando principalmente comprimentio, diâmetro da calha, inclinação, chute de descarga e acoplamento entre peneira e rosca*
> *· Memorial de cálculo: apresentar os cálculos de perda de carga e velocidade a montante na peneira*
> *· Lista de materiais indicando espessuras, diâmetros, larguras, etc equivalentes ou superiores*

Ao verificar a especificação da Peneira Fina, no arquivo "E T Peneira Mecanizada alterada", encontramos na página 19 o seguinte descritivo:

> ***"23. O ENVELOPE – DOCUMENTAÇÃO PARA PROPOSTA TÉCNICA (deverá conter):***
>
> *a) Cada proponente deverá apresentar os seguintes documentos para sua habilitação:*
> - *Proposta comercial;*
> - *Catálogo e descrição geral do equipamento e periféricos;*
> - *Desenho do conjunto e desenho de corte típico;*
> - *Um (01) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA e/ou ATESTADO DE FORNECIMENTO de PENEIRA FINA AUTOLIMPANTE DO TIPO CINTURÃO FILTRANTE;*
>
> *Nota: Atestado(s) em nome do Licitante, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a capacidade técnica, fornecimento e a execução de serviços de características semelhantes de complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores às especificadas."*

Perguntamos:
Para correta apresentação da proposta comercial, estamos entendendo que **a licitante deverá apresentar somente o que é solicitado no "Capítulo 6. DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE N° 02)"** do edital. Está correto nosso entendimento?

Questão 2
Na especificação técnica do item "93896 - SISTEMA DESIDRATACAO LODO COM PRENSA PARAFUSO cj 1,00" é solicitado "02 (duas) máquinas desaguadoras, sendo 01 (uma) stand-by".

Perguntamos:
Estamos entendendo que a unidade **1 (um) conjunto** se refere a apenas **1 (uma) máquina desaguadora**. Está correto nosso entendimento?

Resposta 04:

Questão 1 - Considerar as exigência do item 6.4.8 do Edital de Licitação;

Questão 2 - Considerar sistema com apenas uma prensa parafuso, sem reserva, conforme consta em orçamento;

Apontamento 05:

1) Na bacia 1, no item ligações domiciliares, não consta escavação manual ou mecanizada de valas, poços e cavas. O mesmo item também não aparece nas demais bacias. Está correto a falta dessa atividade?

2) Ainda na bacia 1, no item ligações domiciliares, a dúvida é a respeito do sub-item com código 100.303, EXECUÇÃO DE IMPRIMAÇÃO LIGANTE,entendeu-se que trata-se apenas a um material; haja visto que no sub-item 100.311, EXECUÇÃO DE PINTURA LIGANTE, trata-se do serviço. Está correto essa observação?

Resposta 05:

Conforme regulamentação da CASAN, as escavações das ligações domiciliares já estão contidas nos próprios serviços do subgrupo 110200.

São serviços diferentes (ler regulamentação da CASAN).

Atenciosamente,

Comissão Permanente de Licitações